



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dá nova redação à Lei nº 2.652, de 19 de dezembro de 2008.

Projeto de Lei nº 54/2023

Processo nº 3321/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.652, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar nos órgãos da Administração Pública, como estagiários, os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, bem como aqueles em atividades de extensão, monitorias e de iniciativa científica na educação superior, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, ao seguinte:

I - O estágio deve ser realizado sob a supervisão de um profissional da área correspondente;

II - O educando deverá contar com pelos menos dezesseis anos de idade.

Art. 2º

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao estágio não-obrigatório e ao estágio de ensino médio.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 21 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares